

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1043 de 26 de Junho de 2019  
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

**DECRETO Nº 9.716, DE 02 DE MAIO DE 2019**

*“Abre Transferência para a Câmara Municipal de Mariana no valor de R\$ 32.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações;

Considerando as definições do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.255, de 21/12/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2019;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

**01 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

**0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

**Serviço de Apoio Administrativo Financeiro**

01.031.0022.4001.33903500.0000 - Serviços de Consultoria  
.....32.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$  
32.000,00**

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

**01 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

**0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

**Serviço de Apoio Administrativo Financeiro**

01.031.0022.4001.31901100.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....32.000,00

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$  
32.000,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 02 de maio de 2019.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

# Legislação: Decretos

## Legislação: Decretos

### DECRETO Nº 9.717, DE 02 DE MAIO DE 2019

*(Republicação com correções)*

*“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 400.315,82 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 3.255, de 21 de dezembro de 2018,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 400.315,82 (quatrocentos mil trezentos e quinze reais e oitenta e dois centavos)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

#### **09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

##### **0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

##### **Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**

12.361.0018.2.642-339030	1147	-	Material	de
Consumo.....				
				8.992,09

##### **Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches**

12.365.0018.2.645-339030	1147	-	Material	de
Consumo.....				
				2.946,44

#### **12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF**

##### **1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF**

##### **Manutenção das Atividades da SEDEF**

06.122.0017.2.630-339039	1100	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	
Juridica.....				
				1.983,00

06.122.0017.2.630-449052	1100	-	Equipamentos e Material	
Permanente.....				
				14.000,00

##### **Modernização e Ampliação Monitoramento de Câmeras**

06.183.0017.1.134-449052 1100 - Equipamentos e Material  
Permanente.....36.442,00

**18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARENCIA -  
SEMPLA**

**1801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMPLA**

**Manutenção das Atividades da SEMPLA**

04.121.0001.2.004-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Juridica.....3.500,00

**24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES  
E LAZER - SECTEP**

**2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTEP**

**Apoio a Entidades Culturais e Artísticas**

13.392.0016.0.151-335041 1100 -  
Contribuições.....130.000,00

**Apoio a Entidades Esportivas**

27.812.0014.0.251-335041 1100 -  
Contribuições.....75.000,00

**Construção, Ampliação e Reformas de Áreas Esportivas**

27.812.0014.1.240-449051 1100 - Obras e  
Instalações.....127.452,29

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 400.315,82**

**Art. 2º** - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

**Manutenção da Alimentação Escolar**

12.306.0018.2.648-339030 1147 - Material de  
Consumo.....11.938,53

**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF**

**1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF**

**Manutenção das Atividades da SEDEF**

06.122.0017.2.630-339046	1100	-	Auxilio
Alimentação.....		163.894,29	

**Manutenção da Engenharia, educação e Segurança do Trânsito**

06.451.0017.2.266-339030	1100	-	Material	de
Consumo.....		9.983,00		

06.451.0017.2.266-339039	1100	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Juridica.....		6.000,00	

**18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARENCIA - SEMPLA**

**1801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMPLA**

**Manutenção das Atividades da SEMPLA**

04.121.0001.2.004-319113	1100	-	Obrigações
Patronais.....		3.500,00	

**24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER - SECTEP**

**2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTEP**

**Ampliação e Reforma da Sede da Rede Ferroviária - Monsenhor Horta**

13.391.0013.1.195-339039	1100	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Juridica.....		30.000,00	

13.391.0013.1.195-449051	1100	-	Obras	e
Instalações.....		10.000,00		

**Ampliação e Reforma da Sede da Corporação Musical São Caetano - Monsenhor Horta**

13.392.0013.1.196-339039	1100	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	
Juridica.....		10.000,00		

**Canta Mariana - Festival da Canção**

13.392.0013.2.522-339039	1100	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	
Juridica.....		25.000,00		

**2402 - FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - FUMPAC**

**Manutenção do Fundo Municipal de Patrimônio Histórico/ Cultural - ICMS Cultural**

13.391.0016.2.183-449051	1100	-	Obras	e
Instalações.....			130.000,00	

**TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$**  
**400.315,82**

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$**  
**400.315,82**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 02 de maio de 2019.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 9.754, DE 24 DE JUNHO DE 2019**

*“Abre Transferencia ao IPREV no valor de R\$ 50.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 3.225, de 20/06/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2019;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

**04 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA**

**0401 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA**

**Manutenção das Atividades Administrativas do IPREV**

09.122.0004.8.011-339039 1103 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....50.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 50.000,00**

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

**04 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA**

**0401 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA**

**Manutenção das Atividades Administrativas do IPREV**

09.122.0004.8.011-339036 1103 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....50.000,00

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 50.000,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 24 de junho de 2019.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

#### **PORTARIA Nº 71 DE 24 DE JUNHO DE 2019**

*“Cria a Comissão Permanente de Licitação do IPREV, designa membros para sua composição e dá outras providências.”*

**O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentaresna Lei Complementar Municipal nº 173, de 02 de janeiro de 2018;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Criar a Comissão Permanente de Licitação do IPREV Mariana, destinada a executar os procedimentos licitatórios, nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Carta Convite, Leilão, Concurso, Pregão, e para os procedimentos de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação de interesse do Instituto.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes servidores efetivos:

I - Diego da Silva Carioca - Matrícula n. 22086.

II - Elizangela Sara Lana Gomes - Matrícula n. 10044.

III - Quéli Madureira Campos Ferrarez- Matrícula n.10467.



Art. 3º - Compete a Comissão de Licitação:

I- Elaborar os Editais, Termos de Referência e demais termos e atos dos procedimentos licitatórios do IPREV;

II- Observar nas licitações, dispensas e inexigibilidades as normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal n. 10.520/2002;

III- Executar as modalidades licitatórias previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal n. 10.520/2002;

IV- Responder aos questionamentos dos licitantes e às Impugnações e Recursos, em todas as fases dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação;

Art. 4º - A Comissão Permanente de Licitação terá como Presidente o servidor efetivo Diego da Silva Carioca.

Art. 5º - Na modalidade licitatória Pregão, presencial ou não, na forma prevista na Lei Federal n. 10.520/2002, o servidor Diego da Silva Carioca será o Pregoeiro, sendo auxiliado pelos demais integrantes da Comissão de Licitação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.**

**Emerson Carioca**

Diretor Presidente do IPREV MARIANA

## **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

### **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019** - Fica ratificada a dispensa de licitação para prestação de serviços técnico especializado de planejamento, operacionalização e execução de Concurso Público do Município de Mariana, em todas as suas fases. **CONTRATADA:** FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, CNPJ nº 18.270.938/0001-41. **Fund. Legal:** Art. 24, XIII, da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 19/06/2019

Arlinda Gonçalves Coelho - Sec. Mun. de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2019** - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para fornecimento de vales transporte para deslocamento de pacientes em tratamento fora de domicílio, residentes na sede, distritos e subdistritos de Mariana, encaminhados pelas unidades de saúde do Município, através da empresa TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ nº 20.827.952/0001-90, respectivamente, **no valor total** de R\$ 237.055,00 na **dotação orçamentária** 0701.10.122.0024.2.433 339039 1102 Ficha 121 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 17/06/2019. Danilo Brito das Dores - Secretário Municipal de Saúde

## Processo Seletivo: Resultados

### Processo Seletivo: Resultados

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 58/2019 - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/18

A Prefeitura Municipal de Mariana convoca os candidatos da Seleção Pública Simplificada nº 01/2018, homologada pelo Decreto Nº9545 de 12 de novembro de 2018, para celebração de **CONTRATO TEMPORÁRIO**, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº175 de 16 de Março de 2018, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 187 de 21 de maio de 2019, bem como os dispostos no item 2.3 do Edital 001/2018.

#### Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO(ATESTADO ADMISSIONAL) , sem restrições,**encaminhado pela Secretaria de Administração e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana**. Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente , para o exercício da função;
- 02 fotos 3x4 recente;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;**
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

#### ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB);
- CPF próprio;
- Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de cotação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista se do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado;

- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - **(se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário)** ;

Nas datas 24,25,26 e 27/06/19 no horário de 8h00h às 11:00 e de 13:00h às 16:30h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG.

**Advogado:**

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
51495	AMANDA DE SALES PEREIRA	19/02/1993

**Médico Diversas Áreas - Psiquiatra:**

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
55037	RAUL MARCOS DOS SANTOS AMARAL	05/12/1989

**Psicólogo:**

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
50158	MATHEUS MAGNO DOS SANTOS FIM	06/09/1994
55716	LETÍCIA DELGADO CHELONI	24/11/1989

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2019 PARTES:** Município de Mariana e MOTO CLUBE DIVINO ESTRADAIROS **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de contribuir para realização do evento cultural “12º Encontro de Motociclistas do Distrito de Furquim”, realizar-se no período de 21 a 23 de junho do corrente, no distrito de Furquim, deste Município. **VALOR:** R\$ 3.560,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.0.151 335041 1100 ficha 576 **PRAZO:** Até 31/08/2019  
**DATA:** 19/06/2019 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019, de 2014, Lei Municipal nº 3.255 e Lei Municipal nº 1.735, de 05/05/2003. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 163/2018 CONTRATADO (A):** MALUTE SOM & EVENTOS LTYDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 120 dias. **DATA:** 12/12/2018. **FUND. LEGAL:** Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 094/2018 CONTRATADO (A):** VANDERLEI MACHADO & CIA LTDA - EPP **OBJETO:** Dilação de prazo até 31/12/2019 **DATA:** 06/06/2019 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 230/2016 CONTRATADO (A):** TELEFONICA BRASIL S/A **OBJETO:** Acréscimo de quantitativos de serviços. **DATA:** 20/03/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.04.122.0001.2.070-339039 1100 ficha 535 **VALOR:** R\$ 6.064,1480 **VINCULAÇÃO:** Adesão à ARP 001/2015 - Prefeitura de Betim /MG. **FUND. LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b" c/c § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**10º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 089/2017 CONTRATADO (A):** COOPERTUR - COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO E RURAL LTDA **OBJETO:** Acréscimo de quantitativos de serviços na Rota 55 do Lote 01 da Secretaria de Educação. **DATA:** 14/09/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.638-339039 1101 ficha 343. **FUND. LEGAL:** Art. 65, I, "b" c/c § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**12º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 089/2017 CONTRATADO (A):** COOPERTUR - COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO E RURAL LTDA **OBJETO:** Acréscimo de quantitativos de serviços na Rota 44 do Lote 01 da Secretaria de Educação. **DATA:** 06/11/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.638-339039 1100 ficha 881. **FUND. LEGAL:** Art. 65, I, "b" c/c § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**14º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 089/2017 CONTRATADO (A):** COOPERTUR - COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO E RURAL LTDA **OBJETO:** Acréscimo de quantitativos de serviços na Rota 32 do Lote 01 da Secretaria de Educação. **DATA:** 01/04/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.638-339039 1101 ficha 321. **FUND. LEGAL:** Art. 65, I, "b" c/c § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019 CONTRATADO (A):** AMAZONIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, gêneros alimentícios estocáveis para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da

rede municipal de ensino. **VALOR:** R\$ 118.125,00 **DATA:** 20/05/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 19/05/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648-339030 1100 ficha 303; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1144 ficha 304; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1147 ficha 305. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019 CONTRATADO (A):** M.O.T.A. COMERCIAL LTDA - EPP **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, gêneros alimentícios estocáveis para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da rede municipal de ensino. **VALOR:** R\$ 322.901,50 **DATA:** 20/05/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 19/05/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648-339030 1100 ficha 303; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1144 ficha 304; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1147 ficha 305. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019 CONTRATADO (A):** ITA MIXX - INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, gêneros alimentícios estocáveis para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da rede municipal de ensino. **VALOR:** R\$ 37.252,20 **DATA:** 20/05/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 19/05/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648-339030 1100 ficha 303; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1144 ficha 304; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1147 ficha 305. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019 CONTRATADO (A):** NUTRI COMÉRCIO EIRELI - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, gêneros alimentícios estocáveis para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da rede municipal de ensino. **VALOR:** R\$ 16.284,00 **DATA:** 20/05/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 19/05/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648-339030 1100 ficha 303; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1144 ficha 304; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1147 ficha 305. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2019 CONTRATADO (A):** DISTRIBUIDORA MÚLTIPLA LTDA - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, gêneros alimentícios estocáveis para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da rede municipal de ensino. **VALOR:** R\$ 26.909,50 **DATA:** 20/05/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 19/05/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648-339030 1100 ficha 303; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1144 ficha 304; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1147 ficha 305. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2019 CONTRATADO (A):** VERSÁTIL COMÉRCIO EIRELI - EPP **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, gêneros alimentícios estocáveis para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da rede municipal de ensino. **VALOR:** R\$ 533.212,05 **DATA:** 27/05/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 19/05/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648-339030 1100 ficha 303; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1144 ficha 304; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1147 ficha 305. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019 CONTRATADO (A):** COMERCIAL JORC LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, carnes para o preparo de alimentação escolar, balanceada de modo a atender aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da rede municipal de ensino. **VALOR:** R\$ 17.850,00 **DATA:** 06/06/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 05/06/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648 1100 339030 Ficha 303; 0901.12.306.0018.2.648 1144 339030 Ficha 304; 0901.12.306.0018.2.648 1147 339030 Ficha 305. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 122/2019 CONTRATADO (A):** MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da rede municipal de ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 dias **VALOR:** R\$ 26.103,50 **DATA:** 24/04/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648 339030 1100 Ficha 303; 0901.12.306.0018.2.648 339030 1144 Ficha 304; 0901.12.306.0018.2.648 339030 1147 Ficha 305 **VINCULAÇÃO:** ARP 056/2018 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 215/2019 CONTRATADO (A):** AGRIPINA DA COSTA GOMES **OBJETO:** Locação de imóvel destinado a abrigar o posto do grupamento da Guarda Municipal e atender, esporadicamente, a Polícia Militar de Minas Gerais **VALOR:** R\$ 18.960,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 03/06/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1201.06.122.0017.2.630 339036 1100 Ficha 409 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

---

## Publicações SAAE Mariana

### Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

## PORTARIA Nº 70, DE 25 de JUNHO DE 2019

O Diretor Executivo do SAAE-Mariana, Amarildo Antônio Teixeira Júnior, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 031/2006 com suas posteriores alterações e,

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir rito procedimental para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a fornecedores e licitantes no âmbito do SAAE-Mariana;

CONSIDERANDO que o TCU tem ressaltado em suas decisões o dever da Administração autuar processo administrativo destinado à aplicação de penalidade diante de irregularidades praticadas em certame licitatório;

RESOLVE dispor sobre as competências e etapas do procedimento divididas em: fase preliminar; notificação e defesa prévia; saneamento e aplicação da sanção; intimação da decisão e apresentação de recurso; e análise do recurso e decisão nos seguintes termos:

Institui o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores, regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas previstas em Lei.

**Art. 1º.** Instituir o rito processual administrativo de **apuração de responsabilidade** referente a eventuais infrações praticadas por fornecedores/licitantes, bem como regulamentar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação, contratos e instrumentos convocatórios.

**Parágrafo Único** Observa-se também a aplicação desse rito para os atos previstos como infrações administrativas à Lei 8666/1993 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### Seção I

#### Das Definições

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - fornecedor: pessoa física ou jurídica, participante de licitações/aquisições ou contratada para fornecimento de bens ou prestação de serviços;

II - licitação/aquisição: todas as modalidades licitatórias e de aquisições, em qualquer de suas fases, inclusive as representadas pela dispensa e inexigibilidade de licitação, adesões e registro de preço;

III - autoridade competente: servidor ou comissão investido de competência administrativa para expedir atos administrativos, quer em razão de função quer por delegação;

IV - autoridade superior: aquela hierarquicamente acima da autoridade competente responsável pela aplicação da penalidade;

V - despacho fundamentado: instrumento que concretiza o dever de motivação das decisões, previsto no art. 37, caput, e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

VI - saneamento: procedimento que visa eliminar vícios, irregularidades ou nulidades processuais, bem como a verificação da razoabilidade da sanção indicada;

VII - recurso hierárquico: é o pedido de reexame dirigido à autoridade superior àquela que produziu o ato impugnado;

VIII - recurso de reconsideração: é o pedido dirigido à autoridade que prolatou a decisão, com o fito de obter, a partir dos argumentos apresentados, a reconsideração da decisão anteriormente tomada.

## **Seção II**

### **Das Sanções Administrativas**

**Art. 3º.** As sanções de que trata esta Portaria são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

2º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

## **Seção III**

### **Das Competências para Aplicação das Sanções**



**Art. 4º.** A aplicação das sanções previstas nos incisos I e II do art. 3º dessa Portaria é de competência do Encarregado de Serviços de Gestão de Contratos e Comércio.

**Art. 5º.** Cabe ao Chefe do Departamento de Compras e Almoxarifado a aplicação da sanção indicada no inciso III do art. 3º.

**Art. 6º.** A aplicação da sanção prevista no inciso IV e V do art. 3º é de competência do Diretor Adjunto.

**Art. 7º.** As competências previstas nos artigos 4º, 5º e 6º poderão ser objeto de avocação por parte do Diretor Adjunto para os fins de julgamento e aplicação das sanções previstas nos art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º, da Lei nº 10.520/2002. A decisão será fundamentada, expedindo a devida comunicação e publicação do ato administrativo de avocação.

## **Seção IV**

### **Do Rito Procedimental**

**Art. 8º.** O procedimento de apuração de responsabilidade será realizado observando-se as seguintes fases:

I - fase preliminar;

II - notificação e defesa prévia;

III - saneamento e aplicação da sanção;

IV - intimação da decisão e apresentação de recurso;

V - análise do recurso e decisão.

**Art. 9º.** A Fase Preliminar obedecerá aos seguintes **estágios**:

**I - identificação da suposta infração:** a detecção de suposta infração poderá ocorrer no procedimento licitatório pelo pregoeiro, durante a execução contratual pelos fiscais ou gestores, por recebimento de denúncia ou reclamação dos usuários dos serviços. A suposta infração deverá ser caracterizada e comprovada pelo pregoeiro ou gestor e encaminhada à Coordenação de Contratos e Convênios;

a) a comunicação a ser encaminhada para o Encarregado de Serviços de Gestão de Contratos e Comércio deverá definir a suposta infração, indicar o dispositivo contratual ou editalício violado, além de apresentar a documentação probatória necessária para demonstrar os fatos alegados;

b) no caso da comunicação ser feita pelo gestor do contrato, deverão constar também sempre que possível, para fins de celeridade, informações quanto às medidas saneadoras já realizadas pela equipe de

gestão/fiscalização do contrato e que não foram bem sucedidas.

**II - autuação de processo administrativo específico:** após recebimento e análise do documento com suposta infração, o Encarregado de Serviços de Gestão de Contratos e Comércio instruirá processo específico, incluindo cópias dos seguintes documentos: edital de licitação, contrato, empenho, portaria de designação da equipe de fiscalização e análise prévia da Procuradoria sobre as eventuais sanções aplicáveis ao caso;

a) a Procuradoria poderá solicitar informações complementares ao gestor ou pregoeiro para melhor caracterização da suposta infração

**III - comunicação ao fornecedor para apresentação de justificativa referente à suposta infração:** identificada a falha, será encaminhada comunicação ao fornecedor informando a possível infração e possibilitando a apresentação de justificativa no prazo estabelecido:

a) a comunicação ao fornecedor será realizada preferencialmente via e-mail, e quando não obtido resposta de recebimento poderá ser via ofício da Gestor, com aviso de recebimento, informando a legislação e o rito do processo administrativo a que ele será submetido, com a concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das justificativas;

**IV - análise prévia da justificativa apresentada:** os argumentos apresentados para certificar a ocorrência ou não da infração serão examinados previamente pela Procuradoria. Para tanto, as razões e provas eventualmente apresentadas serão analisadas em conformidade com as cláusulas legais, editalícias e contratuais:

a) após análise prévia, a Procuradoria elaborará Nota Técnica apresentando os fatos, os argumentos trazidos pela empresa, se houver, e o possível enquadramento da falta;

**V - comunicação do suposto evento à autoridade competente:** o processo será encaminhado à autoridade competente para decisão sobre a continuidade do procedimento.

b) se, após análise da justificativa e dos documentos que a complementam, for constatado que os fatos não correspondem a uma infração ou que os argumentos trazidos pela empresa podem ser aceitos por possuírem justificativa capaz de afastar a sanção prevista, a autoridade poderá decidir pelo arquivamento dos autos, por meio de despacho fundamentado;

c) no caso de não serem acatados os argumentos contidos na justificativa da empresa ou de esta não ser apresentada, deverá ser realizado o enquadramento do fato às sanções previstas na Seção II desta Portaria, no edital, contrato administrativo e demais disposições sancionatórias, por meio de despacho fundamentado.

§1º Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação de sanções previstas nesta portaria e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade.

**Art. 10. A etapa de Notificação e Defesa Prévia** observará os seguintes passos:

I - notificação do fornecedor: será realizada preferencialmente via e-mail com prova de recebimento. Todavia, não havendo resposta de recebimento a notificação ocorrerá por ofício do Gestor responsável, com aviso de recebimento, e conterá descrição do fato, as conclusões quanto à análise das justificativas apresentadas pela empresa, e prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, no caso das penalidades previstas nos incisos I a IV do artigo 3º e de 10 (dez) dias úteis para a penalidade prevista no inciso V:

a) não sendo possível a notificação via ofício, o fornecedor será citado por edital publicado no Diário Oficial do Município;

b) transcorrido o prazo estipulado no edital sem que haja manifestação por parte da empresa, será lavrado Termo de Revelia, o qual será juntado aos autos para fins de comprovação;

II - análise da defesa prévia apresentada: a defesa prévia apresentada será analisada pela Procuradoria, com posterior encaminhamento à autoridade competente:

a) no caso de serem aceitos os argumentos na defesa prévia, deverá ser produzida Nota Técnica com justificativa da não aplicação da penalidade e sugestão de arquivamento dos autos;

b) se, após a análise da defesa prévia, for constatado que o ato praticado pelo fornecedor corresponde a uma infração ou que os argumentos trazidos não são capazes de afastar a sanção prevista, será produzida Nota Técnica sugerindo aplicação da sanção.

**Art. 11. A fase de Saneamento e Aplicação da Sanção** terá início com o envio dos autos à autoridade competente para aplicação da sanção cabível.

I - o saneamento contemplará a realização de diligências para complementação de informações ou produção de provas adicionais quando necessárias à instrução processual, caso haja necessidade.

II - não havendo a necessidade de diligências ou após a realização das mesmas quando solicitadas, caberá à autoridade competente exarar a decisão pela aplicação ou não da penalidade ou decidir pela desclassificação da sanção:

a) se a decisão for pela não aplicação da sanção, deverá ser exarado despacho fundamentado de forma a contemplar as razões que levaram a autoridade a entender pela inexistência da violação das regras da licitação ou contrato ou a acatar a defesa apresentada, com o consequente arquivamento dos autos;

b) no caso da autoridade competente entender procedente a penalidade, deverá ser exarada decisão pela aplicação da sanção, de forma a demonstrar as razões que levaram a autoridade a entender pela existência da violação das regras da licitação ou contrato e rejeitar a defesa apresentada;

c) no caso de entender pela aplicação de sanção diversa para a qual não seja competente, emitirá despacho encaminhando para a autoridade competente;

**Art. 12.** Proferida a decisão da autoridade competente, o fornecedor será intimado acerca da aplicação ou não da penalidade, sendo garantido prazo para recorrer de 5 (cinco) dias úteis.

§1º O recurso hierárquico será dirigido à autoridade superior à que decidiu pela aplicação da sanção.

§2º O recurso de reconsideração será dirigido à autoridade prolatora, a qual fará o juízo de admissibilidade e julgará o mérito do recurso interposto.

§3º A admissibilidade do recurso será examinada pela Procuradoria, quanto aos aspectos técnicos, devendo a autoridade competente apreciar as razões apresentadas e, mediante despacho fundamentado, decidir pela admissibilidade ou inadmissibilidade do recurso, para posteriormente proferir decisão de mérito

**Art. 13.** A fase de Análise do Recurso observará os seguintes estágios:

I - uma vez admitido o recurso, a Procuradora analisará de forma preliminar os documentos apresentados, e os enviará para autoridade competente acompanhada de nota técnica.

III - ao ter conhecimento do recurso, a autoridade superior deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proferir decisão de forma fundamentada, negando ou acolhendo o recurso;

IV - exarada a decisão da autoridade superior, o fornecedor será notificado da decisão por meio de Gestor responsável.

Parágrafo único. Após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada com a publicação no Diário Oficial do município e se necessário do Estado.

**Art. 14.** Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

**Art. 15.** As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

## **Seção V**

### **Disposições Finais**

**Art. 16.** Esta Portaria passará ser obrigatoriamente expressa nos editais e termos de contrato emitidos,

em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 17.** A aplicação de penalidade não prejudica o direito da Administração recorrer às garantias contratuais com o objetivo de ser ressarcida dos prejuízos que o contratado lhe tenha causado.

**Art. 18.** Na contagem dos prazos referidos nesta Portaria, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão.

**Art. 19.** Os procedimentos tratados nessa Portaria devem ser observados para os atos e fatos praticados e ocorridos antes de sua entrada em vigor, devendo ser aproveitado todos os atos anteriormente praticados, desde que compatíveis com os traçados por essa portaria.

**Art. 20.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Amarildo Antônio Teixeira Júnior**

Diretor Executivo - SAAE Mariana